

CONEXÃO JURÍDICA



Artefatos de uso doméstico (Portaria CAT-88/2015)

Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 06 de agosto de 2015, a Portaria CAT-88 altera a Portaria CAT 111/2013, que estabelece a base de cálculo na saída de artefatos de uso doméstico, a que se refere o artigo 313-Z16 do Regulamento do ICMS (dispõe sobre adoção de IVA-ST divulgado pela Secretaria da Fazenda quando inexistir preço final ao consumidor, único ou máximo, ou preço final aprovado para constituição da base de cálculo).

Pela nova Portaria, fica modificado o **período de apuração da base de cálculo** para fins de retenção e pagamento do ICMS relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z15 do RICMS (pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas, NCM 4011.50.00; câmaras de ar de borracha novas dos tipos utilizados em bicicletas, NCM 4013.20.00; aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas, NCM 8512.10.00; bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor, NCM 8712.00; partes e acessórios das bicicletas da posição NCM 87.12, 8714.9), com destino a estabelecimento localizado em território paulista, que antes era de 01/11/2013 a 31/07/2015 para 01/11/2013 a **31/08/2015**.

Também foi dada nova redação ao artigo 2º, para constar que, a partir de **01-09-2015** (anteriormente 01/08/2015), a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z15 do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01/08/2015.